

RESOLUÇÃO 01 de 28 de maio de 2014: *Propõe diretrizes para pesquisa e lavra de recursos minerais no Município de Guaratinguetá.*

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Guaratinguetá – COMAM, em reunião ordinária realizada em 28/5/2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º - V do seu Regimento Interno: “*promover e/ou colaborar com o mapeamento das áreas críticas, de risco e a identificação de onde se encontram obras, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras*” e considerando:

- ✓ Que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e possui proteção constitucional conforme preconiza o artigo 225 em nossa Carta Magna;
- ✓ A preocupação com a preservação ambiental do Município e a perenidade dos projetos de recuperação ambiental que vêm sendo implementados ao longo dos anos;
- ✓ A baixa cobertura vegetal nas áreas públicas urbanas no Município;
- ✓ A necessidade cada vez maior de se preservar e proteger as vegetações, nativas ou recuperadas como aquelas existentes nas áreas verdes urbanas do Município;
- ✓ Que mesmo para efeitos de pesquisa, a coleta de amostras de substâncias de interesse e reconhecimento geológico pode resultar em danos ao meio ambiente;
- ✓ Que o Código de Mineração, em seu artigo 42, discorre que a autorização para pesquisa e lavra mineral será recusada se a lavra for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial;
- ✓ Que a Lei Orgânica do Município de 05/04/1990, no art. 240 VIII f, contempla o registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- ✓ O histórico dos impactos ambientais negativos provocados pela extração de minérios nos municípios das Bacias Hidrográficas do Paraíba do Sul;
- ✓ Que está sendo elaborado o Ordenamento Territorial Geomineiro – OTGM pela Sub-Secretaria de Mineração do Estado de São Paulo, para a Região Metropolitana do Vale do Paraíba do Sul.

Resolve:

- ✓ Que nas análises das solicitações de manifestação técnica conforme a Resolução CONAMA nº 237 de 19/12/1997, artigo 5º, Parágrafo único, e da Resolução da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo nº 22 de 15/4/2009, Artigo 5º, sejam **avaliadas criteriosamente e devidamente fundamentadas** as solicitações de pesquisa e lavra em:
 - Áreas de Proteção de Mananciais (*Leis Municipais 1 704 de 17/12/1982 e 3 728 de 06/7/2004*);
 - Áreas de Preservação Ambiental - APA (*Lei Complementar nº 23 de 09/7/2006 – Plano Diretor Municipal, artigo 15 – X e Decreto nº 91 304 de 03/06/1985 – criação da APASM*);
 - Áreas de Preservação Permanente – APP (*Lei Federal 12 651 de 25/05/2012 – Código Florestal e suas alterações*);
 - Nascentes e cursos d'água (*Cartas IGC do Plano Cartográfico do Estado de São Paulo*);
 - Espaços Territoriais Especialmente Protegidos (*Lei Orgânica de Guaratinguetá de 05/04/1990*).
- ✓ Tendo em vista o artigo 42 do Código de Mineração, sejam indeferidas as solicitações em áreas de ocupação consolidada urbana ou de interesse social;
- ✓ Sejam exigidos dos empreendimentos minerários em atividade os Planos de Recuperação Ambiental, devidamente aprovados pelo órgão ambiental competente.